



DECRETO Nº 8.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público, de forma gratuita, ao Clube Atlético Mineiro de Mauá para a finalidade que especifica e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.431/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar de forma gratuita e a título precário, por prazo indeterminado, ao Clube Atlético Mineiro de Mauá, inscrito no CNPJ 50.132.273/0001-68, cujo uso se dará para a realização de projetos e ações sociais, de cunho educacional, cultural e esportivo visando o bem-estar de toda a população, e sua permissão de uso segue abaixo descrita:

"Um terreno com área de 10.137,00m², localizada na Vila Assis Brasil, perímetro urbano, medindo 67,00m de frente para a Rua Otávio Peretti, mais 139,70m em curva de frente para a mesma rua; 67,00m nos fundos, confinando com a Rua Benedito José de Godoy; 107,30m do lado esquerdo de quem da Rua Otávio Peretti olha para o terreno, confinando com o imóvel de inscrição fiscal 04-076-001, localizado no lado direito da Rua Otávio Peretti, no sentido de quem do terreno se dirige para a Rua Otávio Pereira, distante 73,00m da confluência dessas ruas."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - o permissionário se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto de suas instalações no setor competente do Poder Executivo Municipal, com a utilização da área, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura de termo de Permissão de Uso;
- II - obriga-se o permissionário a dar início às obras após o recebimento do Alvará de Construção, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Serão causas de extinção da Permissão de Uso:

- I - o não cumprimento dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º deste Decreto;
- III - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- V - extinção do permissionário;



DECRETO Nº 8.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

2/2

VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;

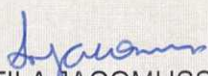
VII - razões de interesse público.


Art. 4º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente do cunho político, religioso ou comercial.

Art. 5º A Permissão do Uso objetivo deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do permissionário.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap/